



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2019

**Aprova o Novo Regimento do Programa
de Pós-Graduação em Química da
UFPel.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.059428/2018-54,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 11 de julho de 2019, conforme consta em Ata nº 123/2019

RESOLVE:

APROVAR o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração: Química, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, visando à fixação de profissionais altamente qualificados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico principalmente da Metade Sul do Rio Grande do Sul (RS).

Art. 2º O PPGQ terá os níveis de Mestrado e de Doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Ciências (Área de Concentração: Química) e de Doutor em Ciências (Área de Concentração: Química), respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGQ será constituída conforme os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Capítulo II do RGCPG-UFPeI.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do programa serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGQ funcionará conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II do RGCPG-UFPeI

§ 1º O Colegiado será constituído por:

I - Um Coordenador;

II- Um Coordenador Adjunto;

III- Representantes das linhas de pesquisa do PPGQ, sendo que esses devem ter ao menos uma orientação concluída de Mestrado no PPGQ.

IV- Um representante discente.

§ 2º Cada linha de pesquisa será representada no colegiado por no mínimo 1 (um) docente permanente e no máximo por 2 (dois), sendo que somente as linhas de pesquisa do PPGQ com mais de 5 (cinco) docentes permanentes poderão ter 2 (dois) representantes.

§ 3º O(s) representante(s) de cada linha de pesquisa será(ão) indicado(s) pelos seus pares dentro de cada linha respeitando um sistema de rodízio e terá(ão) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) ao cargo por igual período.

§ 4º O representante discente será indicado pelos seus pares em eleições realizadas a cada 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 1 (um) ano.

Art. 6º O Colegiado do PPGQ reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado do PPGQ só se reunirá com a presença da maioria (50% + 1) de seus membros.

§ 2º O Colegiado do PPGQ deliberará por maioria simples (50% + 1) dos votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos pelo Colegiado do PPGQ.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§ 2º As competências e atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Artigo 9º do RGCPG-UFPeL.

§ 3º Ao Coordenador Adjunto caberá auxiliar e substituir o Coordenador do Programa na sua ausência.

§ 4º Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo deste.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 8º O PPGQ contará com uma Secretaria que será o órgão executor dos serviços administrativos. A Secretaria será dirigida por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e ao Colegiado, além de fazer a intermediação entre o PPGQ e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPeL.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PPGQ, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Art. 9º A duração mínima será de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado.

Art. 10. A permanência máxima de um aluno no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o aluno de Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do orientador, a permanência máxima poderá ser estendida excepcionalmente em até 6 meses, de acordo com o §1º do Artigo 19 do RGCPG da UFPeL, dividido em dois períodos de no máximo três meses cada.

Art. 11. A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 18 (dezoito) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio em docência, seminários ou atividades de pesquisa vinculadas à Dissertação ou Tese.

Art. 12. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de sua formação, e deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Plano de Estudos deverá seguir as normas citadas no Artigo 22 do RGCPG da UFPel. O prazo para entrega dos Projetos de Dissertação ou Tese está definido nos Capítulos XI e XII deste regimento.

§ 2º O conteúdo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG-UFPel.

§ 3º O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG-UFPel, uma equivalência de carga horária mínima e conteúdos programáticos de no mínimo 75% da disciplina ofertada no PPGQ.

§ 4º Créditos em disciplinas não obrigatórias (eletivas) realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso poderão ser aproveitados, desde que haja relação com o trabalho de Dissertação ou Tese.

Art. 13. O aluno de Mestrado deverá completar um total de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 22 créditos em disciplinas (8 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 2 de estágio em docência) e 20 créditos relativos à sua dissertação. O aluno de Doutorado deverá completar 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 40 créditos em disciplinas (4 em disciplinas avançadas da sua área; 4 em disciplinas eletivas da sua área; 20 em disciplinas eletivas de qualquer área, 8 em seminários e 4 de estágio em docência) e 44 créditos relativos à Tese. Participação em cursos, mini-cursos e treinamentos desenvolvidos em outros programas internos ou externos à UFPel ou empresas, devidamente comprovados e com carga horária mínima de 34 horas (2 créditos) poderão, a critério do Colegiado, contar como carga horária de formação complementar até um total de 10% dos créditos necessários.

§ 1º Cada orientador tem a responsabilidade de ofertar disciplinas Avançadas e/ou Eletivas para que seus orientados completem os créditos necessários para conclusão dos seus respectivos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º O estágio em docência será supervisionado e avaliado pelo orientador do aluno e/ou pelo professor responsável pela disciplina da graduação, obedecendo às normas e critérios definidos pela CAPES, pelo Colegiado do PPGQ e pelo CCQFA.

§ 3º O aluno de Doutorado com Título de Mestre poderá solicitar, nos termos dos Artigos 25 e 26 do RGCPG-UFPel, a revalidação de, no máximo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de química, excetuando-se seminários e estágio em docência. Somente podem ser aproveitadas disciplinas aprovadas com conceito mínimo B.

§ 4º Para integralização dos créditos das disciplinas de seminários, estágio em docência e Exame de Qualificação, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 28 do RGCPG-UFPel e frequenta pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o § 2º do Artigo 27 do RGCPG-UFPel.

Art. 14. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, traduzida em conceito, conforme Artigos 27 e 28 do RGCPG-UFPel.

§ 1º As verificações, no mínimo 2 (duas), serão realizadas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina. Excetua-se a disciplina de Seminários, a qual tem regimento próprio.

§ 2º Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D, I, S e N, de acordo com os Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do RGCPG da UFPel.

§ 3º As notas das avaliações das disciplinas deverão ser publicadas em até 10 dias letivos (prazo máximo) após a referida avaliação, conforme Resolução 04/95 do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

§ 4º Os recursos de notas de avaliação deverão ser solicitados ao Colegiado do PPGQ em até 48h após a publicação das notas pelo professor responsável pela disciplina. O colegiado fará a revisão compondo uma Banca para avaliação conforme Resolução 04/95 do COCEPE.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 15. Será exigido, para o nível de Mestrado, que o aluno comprove aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o aluno comprove aprovação ou co-validação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em outro idioma estrangeiro de sua escolha.

§ 1º A Proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em idiomas obrigatoriamente diferentes nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º O Exame de Proficiência, quando necessário, será realizado em época e sob critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ, de acordo com o Artigo 32 do RGCPG-UFPeL.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

Art. 16. A admissão ao PPGQ será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 17. Os alunos poderão se inscrever para seleções no nível de Mestrado, Doutorado e entrada direta no Doutorado. As inscrições dos alunos interessados serão realizadas através de Editais específicos, elaborados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e em período estabelecido pelo Colegiado, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG-UFPeL.

§ 1º A homologação dos pedidos de inscrição de candidatos nos referidos processos seletivos será feita pelo Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais de seleção e respeitando o calendário acadêmico em vigor.

§ 2º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Mestrado é o de que ele seja portador de diploma de graduação (ou certificado de conclusão do curso de graduação) em Química ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG-UFPeL.

§ 3º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre (ou certificado de conclusão do curso de mestrado) em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG-UFPeL.

§ 4º O requisito mínimo para que o candidato possa se inscrever no processo seletivo para

a entrada direta no Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de graduação (ou certificado de conclusão do curso de graduação) em Química ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG-UFPeL.

Art. 18. Os candidatos serão selecionados para o PPGQ com base no resultado da prova de seleção e análise do “Curriculum Vitae”, de acordo com os critérios determinados no Edital de seleção. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base em critérios definidos pela CAS.

§ 1º Será aprovado o candidato que atingir na prova seleção, o grau mínimo exigido no Edital de Seleção.

§ 2º A CAS, responsável pela condução do processo de seleção no PPGQ, será composta por docentes (permanentes ou colaboradores) do programa, previamente designados pelo Colegiado.

Art. 19. Existindo a disponibilidade de cotas de bolsa no PPGQ, o aluno regularmente matriculado no nível de Mestrado, poderá realizar a passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador e considerando as normas vigentes da CAPES.

§ 1º A passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível poderá ser solicitada apenas pelo aluno que: tiver concluído todos os créditos e tiver comprovada a proficiência em língua inglesa, conforme os Artigos 13 e 15; não apresentar conceito inferior a B nas disciplinas cursadas; ter cumprido na íntegra o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 43; ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química na CAPES e cujo orientador atenda ao disposto no Artigo 25 deste Regimento.

§ 2º O candidato à passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível deverá apresentar relatório substanciado das atividades desenvolvidas no Mestrado com aval do orientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGQ, e apresentar o Plano de Pesquisa para o Doutorado.

§ 3º Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, de acordo com o disposto no Artigo 43 deste Regimento.

§ 4º A avaliação do pedido de passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível será feita por uma Comissão de Avaliação, constituída por 3 (três) docentes do PPGQ, indicados pelo Colegiado. Uma vez atendidos os pré-requisitos, a Comissão convocará o candidato para uma apresentação pública relativa ao trabalho desenvolvido no Mestrado e ao projeto de pesquisa para o Doutorado. Na ocasião, serão avaliados os conhecimentos na área de atuação e a viabilidade científica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido. Para que o aluno seja admitido no Doutorado é necessário o parecer favorável da Comissão à Mudança de Nível.

§ 5º Na ocasião da passagem direta ao Doutorado, a duração mínima será 36 (trinta e seis) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses a partir da data de matrícula no mestrado.

CAPITULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato selecionado fará a sua matrícula conforme calendário fixado pelo PPGQ. O prazo para a conclusão do curso será computado a partir da data da matrícula do candidato, conforme Artigo 10 deste regimento.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Edital de Seleção. Para o Mestrado, deverá ser incluído na documentação o Diploma de Graduação.

Para o Doutorado, incluir os Diplomas de Graduação e de Mestrado. Por fim, para o Doutorado direto, incluir o Diploma de Graduação.

§ 2º Será permitida no Doutorado a matrícula de alunos sem o título de Mestre, desde que os mesmos apresentem a cópia da ata de defesa de dissertação, ou que sejam oriundos de passagem direta ao Doutorado ou mudança de nível no PPGQ, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

§ 3º O aluno somente pode ser matriculado no PPGQ com o termo de orientação assinado exclusivamente pelos docentes com vagas ofertadas no Edital de Seleção.

§ 4º Os alunos podem ser matriculados em caráter especial por apenas 1 (um) semestre, de acordo com processo seletivo de Aluno Especial disponibilizado pelo PPGQ.

§ 5º Alunos que exercem atividades remuneradas simultâneas ao mestrado ou doutorado devem apresentar uma liberação mínima de 16 (dezesesseis) h/semana, para a realização de disciplinas e outras atividades relacionadas à Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 21. O corpo docente permanente do PPGQ será constituído majoritariamente por docentes do CCQFA da UFPel, ou de seus órgãos de sucessão de direito, com formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente em Química, Ciências (Área de Concentração: Química) ou áreas afins, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º A maioria dos docentes permanentes deve atuar exclusivamente no PPGQ e o número de docentes permanentes atuando em outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar os percentuais vigentes recomendados pelo Comitê de Química da CAPES.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGQ poderão ser credenciados docentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa do País ou do Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do PPGQ e que o número não ultrapasse os percentuais vigentes recomendados pelo Comitê de Química da CAPES.

§ 3º Em consonância com recomendações vigentes do Comitê de Química da CAPES, novos docentes contratados na UFPel e que se enquadrem na categoria de Jovens Docentes Permanentes, poderão ser credenciados no PPGQ, devendo atender o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo e nos Artigos 24 e 25.

Art. 22. Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

Parágrafo Único – O número de docentes não permanentes não pode ultrapassar o percentual recomendado pelo Comitê de Química da CAPES.

Art. 23. Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12 do RGCPG-UFPel.

Art. 24. Os docentes credenciados para orientar alunos de Mestrado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ; desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada pela publicação de pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química durante o ciclo de avaliação da CAPES. Pelo menos 1 (um) desses artigos deve ser uma publicação qualificada com um discente do PPGQ.

§ 1º Docentes permanentes com esta produção mínima poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos de Mestrado simultaneamente no PPGQ.

§ 2º Docentes colaboradores ou visitantes com esta produção mínima poderão orientar no máximo 1 (um) aluno de Mestrado devendo este aluno ser co-orientado por algum professor permanente do PPGQ.

§ 3º Os orientadores que não atendem à produção mínima descrita acima não poderão receber novos alunos, ainda que possuam orientação em andamento.

§ 4º O orientador que atingir produção superior àquela mencionada no caput deste Artigo poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

§ 5º No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de dissertação em andamento, o orientador poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa por escrito, até três (3) meses adicionais para a finalização do trabalho. O período de prorrogação poderá ser renovado por mais três (3) meses, mediante aprovação do Colegiado. O orientador com prorrogação de defesa de Dissertação vigente só poderá iniciar novas orientações após a defesa da Dissertação de Mestrado que foi prorrogada.

Art. 25. Os docentes credenciados para orientar alunos de Doutorado no PPGQ devem cumprir os seguintes requisitos: ter o título de Doutor; ministrar a cada dois anos uma disciplina avançada e/ou eletiva no PPGQ; desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa a qual deve ser comprovada pela publicação de pelo menos 4 artigos em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química durante o ciclo de avaliação da CAPES; e ter concluído a orientação de pelo menos um aluno de Mestrado nos últimos 2 anos. Pelo menos 1 (um) desses artigos deve ser uma publicação qualificada com um discente do PPGQ.

§ 1º Docentes permanentes com esta produção mínima poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos de Doutorado simultaneamente.

§ 2º Docentes colaboradores ou visitantes com esta produção mínima poderão orientar no máximo 1 (um) aluno de Doutorado devendo esse aluno ser co-orientado por algum professor permanente do PPGQ.

§ 3º Os orientadores que não atendem à produção mínima descrita acima não poderão receber novos alunos, ainda que possuam orientação em andamento.

§ 4º O orientador que atingir produção superior àquela mencionada no caput deste Artigo poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

§ 5º No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de tese em andamento, o orientador poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa por escrito, até três (3) meses adicionais para a finalização do trabalho. O período de prorrogação poderá ser renovado por mais três (3) meses, mediante aprovação do Colegiado. O orientador com prorrogação de defesa de tese vigente só poderá iniciar novas orientações após a defesa da tese de doutorado prorrogada.

§ 6º Docentes que não atendam à produção mínima exigida pelo PPGQ podem assumir a orientação de 1 (um) aluno de Doutorado, desde que tenham a chancela de um co-orientador do PPGQ com produção mínima conforme Artigo 25 deste regimento. O Docente não poderá assumir outra

orientação de doutorado até atingir os requisitos mínimos exigidos.

Art. 26. Todos os docentes credenciados a orientar alunos de Doutorado poderão orientar alunos de Mestrado, conforme o Artigo 24 deste regimento.

Art. 27. O credenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser realizado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelos Artigos 24 e 25 deste regimento, respectivamente.

Art. 28. Docentes credenciados no PPGQ como Colaborador ou Visitante poderão orientar alunos sob a chancela de um co-orientador do PPGQ, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

Art. 29. Durante o ciclo de avaliação da CAPES, os docentes permanentes deverão orientar pelo menos 1 (um) aluno de Mestrado ou Doutorado.

Art. 30. Cada aluno será orientado em suas atividades por um orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

§ 1º O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito (termo de orientação), mencionando o tema do projeto em que o aluno desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

§ 2º O aluno poderá ter um co-orientador integrante ou não do corpo docente do Programa, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. A co-orientação é facultativa para alunos cujo orientador atenda aos requisitos mínimos exigidos e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo Único - Será atribuição do co-orientador auxiliar no desenvolvimento da Dissertação ou Tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 32. A substituição do orientador por outro só será permitida com as devidas justificativas do aluno ou do primeiro orientador. Ainda, substituições de orientadores só poderão ocorrer quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG-UFPEl.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 35. O aluno de Mestrado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

§ 1º O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

§ 2º O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG-UFPel.

CAPITULO XII

DO PROJETO DE TESE

Art. 36. O aluno de Doutorado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Tese para apreciação e aprovação.

§ 1º O projeto deverá ser submetido até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

§ 2º O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. Todo aluno do PPGQ em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da apresentação pelo aluno do seu trabalho de Tese a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral. A apresentação será aberta ao público, com duração entre 30 a 40 minutos, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora. A arguição será restrita ao aluno e aos membros da Banca.

§ 2º O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês da matrícula do discente no curso. Para a realização do Exame de qualificação, deverão ter sido cursados no mínimo 50% dos créditos.

§ 3º A Banca Examinadora será constituída, necessariamente, pelo orientador e por mais 3 (três) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa. O membro externo deve atuar no tema da Tese e ter produção relevante na sua área de trabalho. Na impossibilidade da participação do membro externo durante o exame de qualificação, o mesmo deverá obrigatoriamente emitir um parecer por escrito a respeito do exame em questão, o qual será anexado ao referido processo e levado em consideração quando da aprovação ou reprovação do candidato.

§ 4º O membro externo da Banca Examinadora também poder participar da avaliação através de videoconferência, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º Uma cópia escrita do Exame de Qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do mesmo. Caso este prazo não seja seguido, os encargos ficam sob a responsabilidade do orientador.

Art. 38. A Banca Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, descrevendo observações, sugestões e/ou alterações e emitindo um dos seguintes pareceres:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§ 1º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data da reprovação.

§ 2º O aluno reprovado em 2 (dois) Exames de Qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 39. Para obtenção do Título de Mestre em Ciências, com área de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPel.

Art. 40. Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter apresentado Proficiência em Língua Inglesa;

II - Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

Art. 41. Para obtenção do Título de Doutor em Ciências, com área de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPel.

Art. 42. Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso, conforme descrito nos Artigos 37 e 38 deste Regimento;

II - Ter apresentado Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o Artigo 15 deste Regimento;

III - Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades obrigatórias do PPGQ.

CAPITULO XV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43. Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1º Para o encaminhamento de Defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá enviar para publicação pelo menos 1 (um) artigo científico ou 1 (um) depósito Patente. Tanto o artigo quanto o depósito de patente devem ser frutos da Dissertação. Estes deverão fazer parte de um anexo da Dissertação. Fica estabelecido que o artigo científico deva ser submetido para publicação em um periódico classificado como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES.

§ 2º Para fins de computação de créditos, a elaboração da Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 (vinte) créditos.

CAPÍTULO XVI

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 44. Será entendido por Tese de Doutorado um trabalho original que seja publicável encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1º Para o encaminhamento de Defesa de Tese de Doutorado, o aluno deverá anexar à Tese, cópia de, no mínimo, 2 (dois) artigos, sendo que 1 (um) deles deverá estar aceito e ser fruto da Tese do aluno. O outro artigo poderá ser substituído por um depósito de patente. Fica estabelecido que os artigos devam ser submetidos/publicados em periódicos classificados como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES.

§ 2º Para fins de computação de créditos, a elaboração de Tese de Doutorado terá o valor de 40 (quarenta) créditos.

CAPÍTULO XVII

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45. Será indicada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG-UFPel.

§ 1º Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o orientador e pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ. É vetada a participação do co-orientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem no tema da Dissertação e ter produção relevante na sua área de trabalho.

§ 2º Para defesa da Tese de Doutorado a Banca Examinadora deverá ser composta de 4 (quatro) membros, É vetada a participação do co-orientador na Banca Examinadora, exceto quando em substituição ao orientador. Os membros externos deverão ter o título de Doutor, atuarem no tema da Dissertação e ter produção relevante na sua área de trabalho.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento ao local da defesa, os membros externos das Bancas Examinadoras poderão participar da avaliação através de videoconferência, desde que aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO XVIII

DAS PROVAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46. Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental, de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG-UFPeL.

Parágrafo Único - Concluída a Prova de Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 41 do RGCPG-UFPeL.

CAPÍTULO XIX

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O número de vagas será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Colegiado e pelos Artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 48. O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30 do RGCPG-UFPeL, no Parágrafo 2º do Artigo 38 e no Parágrafo 1º do Artigo 53 deste Regimento.

Parágrafo Único - O aluno poderá ser desligado do curso, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, quando não estiver desempenhando suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XX

DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Art. 49. A disciplina de Seminários terá um Regente, indicado pelo Colegiado do Programa, que será responsável pela organização dos mesmos. O Regente deverá enviar o programa anual da disciplina ao Colegiado para apreciação e divulgação.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação da Disciplina de Seminários definidos pelo Colegiado serão apresentados aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 50. As disciplinas de Seminários I e II serão oferecidas semestralmente, não sendo necessariamente em semestres consecutivos. Em Seminários I o aluno será apenas ouvinte. Em Seminários II, o aluno ministrará o seu seminário, sendo que em ambas as disciplinas o aluno deve apresentar frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único – Seminários extras realizados fora do período letivo poderão substituir eventuais faltas em Seminários I ou II (seminários obrigatórios).

Art. 51. Os Seminários terão a participação de alunos e docentes do Programa, além de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo os mesmos abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 52. O aluno do Programa deverá ministrar um seminário a partir do segundo semestre do curso, dentro da disciplina Seminários II.

Parágrafo Único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado às linhas de pesquisa do PPGQ, com tema diferenciado àquele relacionado ao seu projeto de pesquisa.

Art. 53. A avaliação do seminário ficará a cargo de uma Banca Examinadora, cuja avaliação será soberana.

§ 1º Será permitida a repetição da Disciplina de Seminários II apenas por uma única vez. A reprovação por duas vezes implicará no desligamento do aluno do programa.

§ 2º A Banca Examinadora atuará durante dois semestres consecutivos e será composta pelo Regente da Disciplina de Seminários e mais dois docentes, indicados pelo Colegiado no início do primeiro semestre de cada ano.

§ 3º O aproveitamento do aluno será avaliado conforme Parágrafo 2º do Artigo 14, deste Regimento, dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XXI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 54. A auto avaliação do PPGQ será realizada pelos corpos discente e docente do Programa e terá periodicidade bienal.

§ 1º O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores e discentes e os membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa.

§ 2º O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

§ 3º Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-

estabelecidos pelo Comitê de Química da CAPES.

Art. 55. A cada 2 (dois) anos, será realizada uma avaliação por um convidado externo, de reconhecida competência, pertencente a um Programa de Pós-Graduação em Química consolidado.

CAPÍTULO XXII

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGQ

Art. 56. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do PPGQ, 3 (três) docentes Permanentes do programa, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, e pelo representante discente.

Parágrafo Único - Os membros da comissão serão escolhidos anualmente pelo Colegiado.

Art. 57. Competirá à Comissão de Bolsas:

§ 1º Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGQ conforme os Requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovados em reunião do Colegiado.

§ 2º Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas através do relatório de atividades. Para os bolsistas de Mestrado esse relatório será semestral enquanto que para os bolsistas de Doutorado o relatório será anual.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGQ e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Art. 59. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ de acordo com o Regimento da Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPel.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor com a autorização do Colegiado do PPGQ e sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI-UFPel) da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de julho de 2019

Prof. Dr. Antonio Costa de Oliveira
No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Vice-Diretor**, em 16/07/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0620765** e o código CRC **22E0BCF5**.

Referência: Processo nº 23110.029621/2019-41

SEI nº 0620765